



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ 31.468.139/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 09 de setembro de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por vídeo conferência online, na plataforma Microsoft Teams (https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTYxNTdmYWQtOWMxNC00MTc3LTg1OWQtZGJkMTRhYTEzMDM1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221bb5c3e8-cfd1-43c2-8ab4-6d7ec8254c50%22%2c%22Oid%22%3a%225bccf8e1-9dd1-4d09-b481-2398a1d1191c%22%7d), sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o *link* de acesso à assembleia foi disponibilizado pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S. A. (“Emissora”) por correio eletrônico, à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), à THOPEN SOLAR 08 SPE S.A., THOPEN SOLAR 25 SPE SA., THOPEN SOLAR 37 SPE SA., THOPEN SOLAR 54 SPE SA. (“Devedoras”), e aos titulares de CRI, que apresentaram os poderes para representação até o horário de instalação dessa assembleia nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”).

MESA: Presidente, Sra. Flávia Rezende Dias, e Secretaria Sra. Pauliny de Lima Santos.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, bem como mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico a cada Titular dos CRI, nos termos da cláusula 11.5 do Termo de Securitização.

PRESENÇA: Os representantes (i) **89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)** dos titulares dos CRI em Circulação da 1ª Série da 19ª Emissão da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora, e (iv) (“Agente Fiduciário”) RZK SOLAR 08 S.A, USINA SOLAR RZK 25 SPE LTDA, USINA SOLAR RZK 37 SPE LTDA, USINA SOLAR RZK 54 SPE LTDA. (“Devedoras”), todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) autorização para que a SPE 08, SPE 25, SPE 37 e SPE 54, conforme definidas no Termo de Securitização, realizem distratos dos seguintes contratos, conforme discriminados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) *Contrato de Sublocação de Imóvel - UFV Matão 2 e Contrato de Locação de Sistema de Geração Solar Fotovoltaica – UFV Matão 2*; (b) *Contrato de Sublocação de Imóvel - UFV Águas Lindas e Contrato de Locação de Sistema de Geração Solar Fotovoltaica –*



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

UFV Águas Lindas; (c) Contrato de Locação de Imóvel – Ufv Poconé e Contrato de Locação de Sistema de Geração Solar Fotovoltaica – Ufv Poconé; e (d) Contrato de Locação de Imóvel – Ufv Ribeirão Cascalheiras e Contrato de Locação de Sistema de Geração Solar Fotovoltaica – Ufv Ribeirão Cascalheiras, sem que sejam caracterizados como Evento de Vencimento Antecipado, previstos nos itens “v” e “ix” da cláusula 6.5.7 do Termo de Securitização;

(ii) em caso de aprovação do item “i” da Ordem do Dia, autorizar a isenção da SPE 08, SPE 25, SPE 37 e SPE 54, conforme definidas no Termo de Securitização, de seguir os critérios estabelecidos na cláusula 3.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária para Reforço de Garantia, conforme definido no processo de negociação e celebração de contratos em substituição daqueles que serão distratados nos termos do item “i” da Ordem do Dia;

(iii) aprovar que, em caso de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido nas Notas Comerciais), não será devido o prêmio de 2% (dois inteiros por cento) sobre Valor Nominal Unitário Atualizado, previsto nas cláusulas 7.1.2 das Notas Comerciais;

(iv) em caso de aprovação dos itens “i”, “ii” e “iii” da Ordem do Dia, aprovar alteração da Remuneração (conforme definido nas Notas Comerciais) que passará, a partir de 21/08/2025, inclusive, de 8,5000% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para 9,5000% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, até a Data de Vencimento;

(v) ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem das Devedoras, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários a formalização da assembleia geral, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI;

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI representando 0,04% (quatro centésimos por cento), 0,03% (três centésimos por cento), 0,001% (um milésimo por cento), dos CRI sendo partes relacionadas com a Emissora, que atestaram a declaração e, por consequência, estão em situação de conflito de interesses.

Isto posto, os demais Titulares dos CRI em Circulação declararam que, para fins de quórum, manifestam ciência e concordância para que, nesta assembleia, as partes relacionadas à Emissora



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

que se encontram em situação de conflito de interesse, conforme definição de “CRI em Circulação” prevista no Termo de Securitização, tenham seus votos validados e computados nas deliberações

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, a presidente, juntamente com o representante do Agente Fiduciário verificaram o quórum de **89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)** dos Titulares do CRI em circulação, instalando-se a assembleia.

DELIBERAÇÕES:

(i) Em relação ao item (i) da Ordem do Dia: os Titulares de CRI, detentores de **83,62% (oitenta e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes deliberaram por **aprovar** e **6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes deliberaram por **reprovar**, restando **aprovada** a autorização para que a SPE 08, SPE 25, SPE 37 e SPE 54, realizem distratos dos contratos discriminados no item (i) da Ordem do Dia, sem que sejam caracterizados como Evento de Vencimento Antecipado, previstos nos itens “v” e “ix” da cláusula 6.5.7 do Termo de Securitização; e

(ii) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia: os Titulares de CRI, detentores de **83,62% (oitenta e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes deliberaram por **aprovar** e **6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes deliberaram por **reprovar**, restando **aprovada** a autorização de isenção a SPE 08, SPE 25, SPE 37 e SPE 54, em seguir os critérios estabelecidos na cláusula 3.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária para Reforço de Garantia, exclusivamente em relação aos novos contratos que serão celebrados em substituição daqueles que serão distratados nos termos do item “i” da Ordem do Dia, ficando as Partes obrigadas a procederem com o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de prever a inclusão dos novos contratos, nos termos das cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia: os Titulares de CRI, detentores de **83,62% (oitenta e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes deliberaram por **aprovar** e **6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes deliberaram por **reprovar**, restando **aprovado** que, em caso de Resgate Antecipado Facultativo, não será devido o prêmio de 2% (dois inteiros por cento) sobre Valor Nominal Unitário Atualizado, previsto nas cláusulas 7.1.2 das Notas Comerciais;

(iv) Em relação ao item (iv) da Ordem do Dia: os Titulares de CRI, detentores de **83,62% (oitenta e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes, deliberaram por **aprovar** e **6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes deliberaram por **reprovar**, restando **aprovada** a alteração da Remuneração que passará, a partir de 21/08/2025, inclusive, de 8,5000% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para 9,5000% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, até a Data de Vencimento;



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

(v) Em relação ao item (v) da Ordem do Dia: os Titulares de CRI, detentores de **83,62% (oitenta e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes, deliberaram por **aprovar** e **6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento)** dos CRI em circulação presentes deliberaram por **reprovar**, restando **aprovada** a ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem das Devedoras, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários a formalização da assembleia geral e das respectivas alterações nos Documentos da Operação, se necessários, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em razão da aprovação da integralidade das matérias da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias para efetivação das aprovações deliberadas na presente assembleia

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão do aumento da Remuneração, bem como a exposição de insuficiência de garantia após o distrato dos contratos de energia supracitados.

A Emissora consigna que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador dos Titulares de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito dessa assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo(s) respectivo(s) Titular(es) dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

(assinaturas na próxima página)

(restante da página deixado em branco propositamente)



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025

MESA:

DocuSigned by:

3AA60229201C451...
Flávia Rezende Dias
Presidente

Assinado por:

5E8AACCCACE347D...
Pauliny de Lima Santos
Secretaria

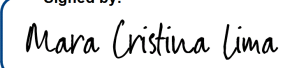
AGENTE FIDUCIÁRIO:

Assinado por:

763C988577C5485...
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Luis Eduardo Ferreira Rodrigues
Procurador

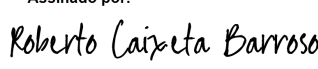
EMISSORA:

DocuSigned by:

3AA60229201C451...
Signed by:

7D4705F4688F418...
CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
Flávia Rezende Dias e Mara Cristina Lima
Diretoras

DEVEDORAS:

Assinado por:

92581807C70E412...
Assinado por:

1A3597F19A80473...
THOPEN SOLAR 08 SPE S.A
THOPEN SOLAR 25 SPE SA.
THOPEN SOLAR 37 SPE SA.
THOPEN SOLAR 54 SPE SA.
Pedro Castilhos Machado e Gustavo Florentino Ribeiro
Diretores